

IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AM

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2026	193100-IBAMA - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL/AM	ALINY BEZERRA DE ALMEIDA	04/09/2026 12:27 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	29/2026	02005.003648/2025-80

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 02005.003648/2025-80)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de vigilância armada, com uso de arma de fogo e arma não letal, para atender as necessidades da Superintendência do IBAMA no Amazonas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR POSTO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	1	Prestação continuada de serviços de vigilância armada, executada com arma de fogo e arma não letal, em turno diurno , com carga horária de 12x36h, de 2ª feira a domingo, na Superintendência do IBAMA no Amazonas (CBO 5173-30).	24015	Posto	03	R\$ 13.857,07	R\$ 41.571,21	R\$ 498.854,52
	2	Prestação continuada de serviços de vigilância armada,	24015	Posto	03	R\$ 16.530,67	R\$ 49.592,01	R\$ 595.104,12

		executada com arma de fogo e arma não letal, em turno noturno , com carga horária de 12x36h, de 2ª feira a domingo, na Superintendência do IBAMA no Amazonas (CBO 5173-30).						
Valor Total						R\$ 30.387,74	R\$ 91.163,22	R\$ 1.093.958,64

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção comprometeria a segurança das instalações, a integridade do patrimônio público e a proteção dos servidores e usuários da SUPES/AM, afetando diretamente a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) que apresentem menor impacto ambiental, priorizando aqueles de maior eficiência energética e durabilidade;

4.1.2. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias destinadas aos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

4.1.3. É obrigação da contratada realizar a destinação ambientalmente adequada de todos os materiais, uniformes, EPIs, pilhas, baterias e demais equipamentos utilizados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente; e

4.1.4. Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas que reduzam o consumo de recursos naturais, como o uso de papel reciclado em comunicações administrativas, bem como incentivar medidas de reaproveitamento e reciclagem de materiais no âmbito de sua execução contratual.

4.1.5. Os empregados da contratada deverão ser orientados quanto às práticas de sustentabilidade adotadas no âmbito da Administração, especialmente no que se refere à separação adequada de resíduos, em conformidade com o Programa de Coleta Seletiva Solidária do órgão;

4.1.6. Fica vedada a disponibilização e o uso de copos descartáveis no âmbito da execução contratual, devendo a contratada incentivar o uso de recipientes reutilizáveis pelos seus empregados;

4.1.7. A contratada deverá promover, no início da execução contratual e sempre que necessário, ações de capacitação ou orientação de seus empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade, prevenção de desperdícios e uso racional de recursos;

4.1.8. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a aquisição de insumos e materiais de menor impacto ambiental, observando critérios de sustentabilidade, durabilidade e eficiência;

4.1.9. A contratada deverá adotar boas práticas relacionadas ao uso responsável de equipamentos e instrumentos de trabalho, incluindo, quando aplicável, o controle e uso adequado de equipamentos de menor potencial ofensivo, evitando desperdícios e uso indevido;

4.1.10. A fiscalização contratual poderá verificar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade, podendo solicitar comprovações, registros ou evidências das práticas adotadas pela contratada durante a execução do contrato.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **total** da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.10. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.10.1. Nos casos referidos no item anterior, O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **15** horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1. O ponto de encontro para a vistoria será nas dependências da Superintendência do Ibama no Amazonas, localizada na Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, Km 01, BR-319, Distrito Industrial, CEP: 69075-830 – Manaus/AM, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Administração de Finanças – AM,

por meio do e-mail: diaf.am@ibama.gov.br e pelos telefones (92) 3878-7100, (92) 3878-7129 e (92) 99411-4458 (WhatsApp);

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

4.25. A presente contratação será realizada pelo regime de execução de empreitada por preço global, uma vez que a demanda dos serviços encontra-se devidamente dimensionada e quantificada, sendo de pleno conhecimento da Administração.

4.26. O não parcelamento da solução se mostra técnica e economicamente mais vantajoso, pois os serviços de vigilância armada a serem contratados possuem natureza contínua, homogênea e complementar, exigindo padronização de procedimentos e centralização da gestão contratual. A divisão em lotes ou a contratação de mais de uma empresa poderia comprometer a segurança, fragmentando a execução do serviço e aumentando riscos operacionais e administrativos.

4.27. O agrupamento dos serviços em um único lote garante:

- a) Maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- b) Uniformidade na execução e nos protocolos de segurança;
- c) Economia de escala na contratação, evitando sobreposição de custos administrativos e operacionais;
- d) Atendimento integral e ininterrupto às necessidades da SUPES/AM, sem risco de lacunas de cobertura;
- e) Preservação da competitividade do certame, visto que o objeto permanece acessível a empresas do setor, sem restringir a ampla participação.

4.28. Dessa forma, o agrupamento dos itens é necessário para preservar a integralidade e efetividade da contratação, assegurando a continuidade dos serviços de segurança armada e atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços de vigilância armada serão prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de revezamento, observando-se a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso. Os postos funcionarão ininterruptamente, incluindo sábados, domingos e feriados, garantindo a integridade patrimonial e a segurança das pessoas que circulam nas dependências da SUPES/AM.

5.1.2.2. A Contratante definirá, conforme sua necessidade e por meio da fiscalização, a alocação dos postos de vigilância, bem como os horários de início e término da jornada, observada a jornada legal. Não será admitido o uso de horas extras como rotina de execução do contrato.

5.1.2.3. A Contratada deverá assegurar a substituição imediata de vigilantes em caso de ausência, garantindo a cobertura integral dos postos, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

5.1.2.4. Em situações emergenciais, a Contratante poderá solicitar a alteração de escalas, postos ou horários de trabalho, devendo a Contratada estar preparada para atender prontamente tais demandas, sem ônus adicional.

5.1.2.5. A execução dos serviços deverá observar rotinas operacionais previamente estabelecidas pela Contratante, abrangendo:

5.1.2.5.1. Rondas periódicas nas áreas internas e externas;

5.1.2.5.2. Controle de acesso de pessoas, veículos e materiais;

5.1.2.5.3. Monitoramento de pontos vulneráveis previamente identificados;

5.1.2.5.4. Registro de ocorrências em livro próprio e comunicação imediata à fiscalização.

5.1.2.6. Para a execução das atividades, deverão ser utilizadas tecnologias adequadas ao serviço, tais como sistemas de comunicação (rádios portáteis, telefones e, quando aplicável, aplicativos de controle), equipamentos de iluminação de baixo consumo e armamento autorizado, conforme a legislação vigente.

5.1.2.7. O controle da frequência dos vigilantes será realizado pela Contratada, por meio de registro eletrônico ou manual validado pela fiscalização. Caberá à empresa comprovar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais designados.

5.1.2.8. É vedado aos empregados da Contratada: portar trajes inadequados ao decoro do ambiente institucional; agir de forma desrespeitosa ou incompatível com a moralidade administrativa; fazer uso de substâncias entorpecentes ou bebidas alcoólicas durante o serviço; utilizar veículos em alta velocidade nas dependências da Contratante; praticar comércio de quaisquer bens ou produtos no ambiente de trabalho.

5.1.2.9. A atuação dos vigilantes deverá pautar-se pela cortesia, urbanidade, profissionalismo, sigilo e observância às normas internas do IBAMA. É obrigatória a assinatura de Termo de Confidencialidade pelos empregados, abrangendo todas as informações obtidas no exercício de suas funções.

5.1.2.10. A fiscalização do contrato realizará o acompanhamento periódico da execução, observando o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança e continuidade estabelecidos.

5.1.2.11. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

5.1.2.11.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços de vigilância armada, bem como garantir a mensuração objetiva da qualidade dos serviços prestados, ficam estabelecidos os Indicadores de Nível de Serviço (SLA), nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os indicadores possuem caráter obrigatório e serão utilizados como critério de avaliação da execução contratual, podendo ensejar glosas, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

5.1.2.11.2. A CONTRATADA deverá assegurar a pontualidade e a integral cobertura dos postos de vigilância, sendo exigido que, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) dos postos estejam devidamente ocupados nos horários estabelecidos. A aferição será realizada por meio de controles de frequência, registros em livro de ocorrências e demais instrumentos de fiscalização, com apuração mensal. O descumprimento ensejará glosa proporcional ao período de ausência não justificada.

5.1.2.11.3. Nos casos de ausência de vigilante, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da identificação da ocorrência. A verificação será realizada com base em registros de ocorrência e comunicações à fiscalização, sendo apurada por evento. O não atendimento do prazo estabelecido poderá resultar na aplicação de multa por ocorrência, sem prejuízo de eventual glosa pelo período em que o posto permanecer descoberto.

5.1.2.11.4. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, não sendo admitidas interrupções. Será considerado descumprimento a ocorrência de qualquer paralisação ou descontinuidade na execução dos serviços, apurada por meio de relatórios da fiscalização e registros formais. A existência de interrupções caracteriza infração grave, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato.

5.1.2.11.5. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente a regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais (FGTS e INSS) e demais benefícios devidos. Será exigido o cumprimento integral (100%) dessa obrigação, sendo a verificação realizada pela fiscalização contratual. O inadimplemento implicará retenção de pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.1.2.11.6. Serão monitoradas, ainda, as falhas operacionais na execução dos serviços, tais como abandono de posto, conduta inadequada ou descumprimento de normas operacionais. A apuração será realizada com base em registros de ocorrência e relatórios da fiscalização, podendo o descumprimento ensejar a aplicação de penalidades progressivas, conforme a gravidade e a reincidência.

5.1.2.11.7. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste SLA poderá ensejar, conforme o caso, a aplicação de glosa proporcional na fatura mensal, multa contratual, advertência formal ou demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.2.12. GOVERNANÇA TRABALHISTA E CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES

5.1.2.12.1. Considerando que os serviços serão prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução contratual, observando a legislação vigente e as normas coletivas aplicáveis.

5.1.2.12.2. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de fiscalização, a documentação comprobatória do adimplemento das obrigações trabalhistas, incluindo, no mínimo, comprovantes de pagamento de salários, vales-alimentação e transporte, recolhimento de FGTS e INSS, bem como folha de pagamento, GFIP/SEFIP ou instrumento equivalente, e demais documentos exigidos pela Administração.

5.1.2.12.3. A fiscalização contratual realizará a análise sistemática da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências junto aos órgãos competentes, sempre que necessário à verificação da regularidade trabalhista dos empregados vinculados ao contrato.

5.1.2.12.4. O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado à comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, podendo ser efetuada a retenção de valores em caso de irregularidades, até a sua plena regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.2.12.5. Em caso de inadimplemento reiterado das obrigações trabalhistas ou indícios de irregularidades graves, a Administração poderá adotar medidas adicionais de controle, incluindo a comunicação aos órgãos competentes, a adoção de mecanismos de pagamento direto aos trabalhadores, quando cabível, e demais providências previstas na legislação

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº, Km 01, BR-319, Distrito Industrial, CEP: 69075-830 – Manaus/AM.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: a jornada de trabalho para os postos de vigilância, na modalidade 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ocorrerá em regime de revezamento, sendo que os postos funcionarão ininterruptamente (dia e noite), inclusive aos sábados, domingos e feriados. O revezamento entre os postos dar-se-á nos horários diurno, das 7 às 19 horas, e noturno, das 19 às 7 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Os empregados da contratada deverão comparecer pontualmente aos respectivos locais de prestação dos serviços, no horário estabelecido pela Administração, devidamente uniformizados e em condições físicas e psicológicas adequadas ao desempenho de suas funções.

5.3.1.2. Durante a execução dos serviços, os empregados deverão:

- a) Agir em conformidade com os princípios da moralidade, urbanidade e bons costumes;
- b) Exercer suas atribuições com zelo, eficiência e qualidade;
- c) Manter postura respeitosa e cortês no trato com servidores, colegas de trabalho, gestores e público em geral;
- d) Observar as normas de segurança do trabalho e utilizar, sempre que aplicável, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela contratada;
- e) Ser assíduos e frequentes, evitando ausências injustificadas;
- f) Manter-se atualizados quanto às instruções, normas, procedimentos e tecnologias aplicáveis à execução dos serviços;
- g) Preservar o patrimônio público, zelando pela boa utilização das instalações e equipamentos;
- h) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam prejudicar a execução regular do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Materiais

SEQ	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS PARA OS VIGILANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Lanterna tática de alumínio, LED	Unid.	03
2	Pilhas recarregáveis para lanterna	Unid.	12
3	Carregador para pilhas recarregáveis	Unid.	02
4	Cassetete tipo tonfa de polímero ou material similar (vedado o uso de madeira), em dimensões adequadas ao posto	Unid.	03
5	Porta cassetete	Unid.	12
6	Apito de metal, com cordão	Unid.	12
7	Rádio/transceptor HT portátil, com canal de comunicação comum e reservado, sintonizado em frequência da empresa, funcionando 24h (o mesmo aparelho será utilizado nos postos de 12h diurnos e noturnos)	Unid.	03
8	Baterias reservas para rádio HT, com carregador	Unid.	06
9	Recarregadores rápidos para baterias de rádios HT	Unid.	02
10	Crachá de identificação em PVC	Unid.	12
11	Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel	Unid.	06
12	Bastão de ronda (inclui drivers, sistemas e softwares de controle)	Unid.	01
13	Ibuttons – kit com 6 unidades (para bastão, total: 12 unidades)	Unid.	02
14	Livro de ocorrências com emblema da contratada e caneta esferográfica (fornecimento sempre que necessário)	Unid.	06

5.4.2. Equipamentos.

SEQ	DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA ARMADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
-----	--	-------------------	------------------

1	Revólver calibre 38 (trinta e oito), oxidado, cabo de borracha, capacidade para 6 (seis) munições	Unid.	03
2	Munição calibre 38 (trinta e oito) de reserva para pronto carregamento	Unid.	18
3	Cinto de guarnição tipo saque rápido, com espaço para munição reserva	Unid.	12
4	Coldre de cintura saque rápido para arma de fogo	Unid.	12
5	Placa balística	Unid.	03
6	Capa de colete confeccionada em material resistente, na cor preta, com ajustes em velcro nos ombros e laterais e suporte para placas balísticas; contendo porta-celular elástico com velcro, fiel com suporte em velcro, dois bolsos peitorais embutidos com zíper, dois porta-canetas junto ao zíper frontal, velcro para tarjeta e distintivo na parte frontal e para tarjeta na parte traseira, coldre frontal com velcro, 3 (três) porta-carregadores para pistola com velcro, porta-objetos com velcro, porta-algemas com velcro, ajuste de tamanho com velcro, suporte com fechos tipo "Tic-Tac" na cintura, velcro nos ombros e fitas de acabamento em nylon	Unid.	12
7	Baleiro	Unid.	12

5.4.3. Ponto Biométrico

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	Relógio de Ponto Digital – Leitor Biométrico	Unid.	01

5.4.4. Os valores dos materiais e dos equipamentos deverão estar inclusos na planilha de custos e formação de preços apresentada pela futura contratada.

5.4.5. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e entrega dos materiais e dos equipamentos necessários à prestação dos serviços licitados.

5.4.6. As quantidades de materiais e equipamentos descritas nas planilhas mencionadas são apenas base estimativa da composição de custos das licitantes, podendo oscilar para mais ou para menos, desde que não venham a prejudicar a boa qualidade dos serviços, caso em que não isenta a Contratada de dispor de outros materiais que, porventura, venham a ser necessários à execução dos mesmos.

5.4.7. Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, devendo, ainda, ser submetidos à prévia aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato, que se reserva ao direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no que assiste ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais competentes.

5.4.8. Caso o Gestor/Fiscal do Contrato constatare que os materiais e equipamentos não se revestem de qualidade e condições de uso satisfatórias, notificará a Contratada para que providencie a substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação.

5.4.9. Não serão aceitos materiais ou equipamentos com defeitos ou com especificação diferente daquela contratada.

5.4.10. Os equipamentos a serem fornecidos pela Contratada deverão ser disponibilizados novos, de primeiro uso, e deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeito ou necessitarem de manutenção corretiva.

5.4.11. Os equipamentos deverão ser fornecidos de uma só vez, e seu custo depreciado ao longo do primeiro ano contratual. Na hipótese de ser necessária a sua substituição ao longo da vigência do contrato, a Contratada deverá arcar com os custos, sem onerar o valor contratual firmado.

5.4.12. A Contratada deverá apresentar à Contratante, de forma apropriada e tempestiva, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, as quais serão utilizadas pelos profissionais dos Postos de Vigilância Armada.

5.4.13. Ao profissional do Posto de Vigilância Armada deverá ser fornecido armamento (de fogo e não letais), munições e respectivos acessórios, todos de procedência devidamente comprovada, com identificação do fabricante.

5.4.14. As armas deverão ser utilizadas em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

5.4.15. Deverá ser realizada a manutenção do armamento de forma permanente, mediante apresentação de cronograma de limpeza e revisão, devendo ser informado se houve utilização de munição e o prazo de validade destas, não sendo admitido o uso de munições recarregadas em hipótese alguma.

5.4.16. Os materiais e equipamentos deverão estar disponíveis nos locais onde os serviços serão realizados, quando do início da vigência do contrato.

5.4.17. Em caso de defeitos ou problemas em quaisquer dos materiais e equipamentos previstos, a Contratada deverá realizar a substituição do referido item em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação pela Contratante.

5.4.18. Os materiais e equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, em parcela única, na Superintendência do IBAMA no Amazonas, na presença do Fiscal do Contrato, que procederá ao recebimento e atesto dos mesmos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

5.5.1.1. Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com alocação de mão de obra e, ainda, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

5.5.1.2. A jornada de trabalho para os postos de vigilância, modalidade 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ocorrerá em regime de revezamento, sendo que os postos funcionarão ininterruptamente (dia e noite), inclusive sábados, domingos e feriados. O revezamento entre os postos se dará nos horários diurno, de 7 às 19 horas, e noturno, de 19 às 7 horas.

5.5.1.3. Excepcionalmente, por interesse e conveniência do IBAMA/AM e mediante sua prévia autorização, poderão ser executados serviços em horário diverso do convencionado neste Termo de Referência, a fim de evitar transtornos ao funcionamento normal da Autarquia.

5.5.1.4. O controle de presença dar-se-á por meio de relógio de ponto com coletor biométrico e impressão de comprovantes de entrada e saída, fornecido pela CONTRATADA.

5.5.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais que atendam às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.6. DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS E DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

5.6.1. As atividades e os perfis profissionais estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e à forma de execução pretendida.

5.6.2. Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de declarações emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o profissional desempenhou serviços compatíveis com aqueles para os quais estará sendo alocado. Caso o profissional já seja empregado da Contratada, poderá esta emitir a declaração.

5.7. DO SALÁRIO BASE

5.7.1. Para elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, no mínimo, o salário-base estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho referente ao sindicato ao qual a categoria profissional ou o licitante estejam vinculados, vigente à época da formulação da proposta.

5.7.2. O salário dos profissionais não poderá ser inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual os profissionais estejam vinculados.

5.7.3. O quantitativo de profissionais poderá sofrer alteração, a critério do IBAMA/AM, observado o valor global da contratação, seus acréscimos e supressões, até o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.4. O IBAMA/AM somente efetuará o pagamento dos serviços efetivamente executados, não se lhe atribuindo obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

5.7.5. Segundo disposto no Anexo I, inciso XXII, da IN nº 05/2017 – MPDG, o salário a ser efetivamente pago ao profissional dos postos de trabalho deverá ser definido de acordo com a utilização de um dos seguintes critérios:

- I – sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;
- II – salários praticados no mercado ou apurados em publicações ou pesquisas setoriais.

5.7.6. Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser considerado o valor do salário-base constante na Convenção Coletiva de Trabalho.

5.7.7. No valor anual total estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7.8. As licitantes deverão apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços nos moldes estabelecidos no Termo de Referência, sendo uma planilha para cada Posto de Trabalho, as quais deverão conter os componentes de custos e despesas incidentes na prestação dos serviços e que tenham impacto financeiro para o Contratante, tais como: remuneração, encargos sociais, encargos tributários, despesas operacionais, administrativas, lucro, benefícios diretos e indiretos, a exemplo do auxílio-alimentação ou refeição (cabendo aos prestadores de serviços a opção por um ou por outro), vale-transporte e outros.

5.7.9. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

5.7.10. Para efeito das repactuações, poderá ser admitido o sistema de proporcionalidade, desde que previsto na respectiva CCT, ficando assegurado o aumento salarial proporcional aos meses trabalhados, até o limite do percentual especificado na CCT, para os prestadores de serviços admitidos após a homologação da CCT à qual estejam vinculados.

5.7.11. A inobservância das orientações e informações quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços e a ausência da indicação dos sindicatos, acordos e/ou convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas ou leis que inviabilizem ou dificultem a análise das planilhas por parte da área técnica e do pregoeiro poderão acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

5.7.12. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa

contratada, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, conforme o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017.

5.7.13. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, alimentação, transporte, despesas operacionais administrativas, lucro, insumos necessários à sua composição e demais despesas obrigatórias constantes da convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, sentenças normativas ou leis que regem cada Posto de Trabalho.

5.7.14. Em observância ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, é vedada a inserção nas planilhas de custos e formação de preços de valores previstos em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

5.7.15. Para efeito de isonomia, a concessão do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação terá como base o que segue:

5.7.15.1. Para o item referente ao Auxílio-Transporte, na composição dos preços propostos, a licitante deverá incluir, se for o caso, o fornecimento de vale-transporte aos seus empregados, compreendendo a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho, conforme preceitua a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

5.7.15.2. Caso a licitante ofereça transporte próprio em lugar de cotar o vale-transporte, conforme o art. 4º do Decreto nº 95.247/87, deverá apresentar, em planilha específica, a memória de cálculo dos custos com o transporte dos prestadores de serviços, contendo: mão de obra (motorista), depreciação do veículo, combustível, lubrificantes, peças, revisões, gastos com o IPVA, seguro, seguro obrigatório, licenciamento e demais custos envolvidos no transporte.

5.7.15.3. Uma vez indicada a forma de fornecimento do transporte na proposta inicial, esta não poderá sofrer alteração no curso da execução do Contrato, salvo se comprovado que o custo decorrente de tal mudança será igual ou inferior ao inicialmente previsto.

5.7.15.4. O meio de transporte alternativo deverá estar regularizado perante os órgãos competentes, e o documento que autoriza a licitante a realizar o transporte de seus prestadores de serviços deverá estar anexado à proposta de preços, sob pena de desclassificação.

5.7.15.5. É de inteira responsabilidade da licitante verificar, previamente, quais são as linhas de transporte regular que atendem ao local da prestação dos serviços.

5.7.15.6. O valor mensal para o Auxílio-Alimentação é o estabelecido na Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria que abarcar os prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços.

5.7.15.7. Os valores informados deverão corresponder ao custo real do insumo, ou seja, deve ser descontado o valor efetivamente pago pelo empregado.

5.7.16. A Contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, nos termos do disposto no art. 63 da IN SEGES/MP nº 05/2017.

5.7.17. Conforme a recomendação constante do Acórdão nº 950/2007-Plenário e do Acórdão nº 1.904/2007-Plenário, ambos do TCU, não poderão ser lançadas previsões de custos relativas aos tributos IRPJ e CSLL na Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.7.18. Não há previsão de horas extras para quaisquer postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

5.7.19. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na

legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, SEBRAE, Férias, Adicional de Férias, 13º salário e outros.

5.7.20. Não será admitido que os recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas citados no item acima sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

5.7.21. Para os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas citados, com exceção do RAT, 13º salário, férias, adicional de férias e da provisão para rescisão, com exceção da “Incidência dos encargos sobre o aviso prévio trabalhado”, deverão ser adotados os percentuais apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo deste Termo de Referência.

5.7.22. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009, que alterou o Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e outros normativos porventura editados até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário Previdenciário – FAP para o seu CNPJ, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.7.23. As licitantes deverão preencher o item RAT da Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no momento do envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante a apresentação da GFIP ou outro documento comprobatório, sendo que o não atendimento a tal exigência poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

5.7.24. Na formulação da proposta, a licitante optante pelo regime de tributação não cumulativa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no que se refere à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme o Decreto do Distrito Federal nº 25.508, de 19 de janeiro de 2008, Leis nº 10.637, de 30 de setembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e Acórdão nº 2.647/2009-Plenário do TCU.

5.7.25. A licitante deverá comprovar, por meio de documentação hábil, o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e COFINS consignadas nas planilhas conferem com sua opção tributária.

5.7.26. Para as licitantes tributadas pelo regime de incidência não cumulativa, não será admitida, em qualquer hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas ao PIS e à COFINS (1,65% e 7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.327/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5.7.27. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

5.7.28. Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo dos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta, poderá apresentar cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

5.7.29. Caso a licitante não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo poderá ser realizada com base em faturamento e créditos tributários estimados, devendo, ainda assim, apresentar os dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

5.7.30. A alíquota do ISS terá que refletir aquela praticada no local da prestação dos serviços, comprovada por meio da apresentação de documentação específica.

5.7.31. A licitante optante pelo Simples Nacional que eventualmente venha a ser contratada, após a assinatura do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar ao IBAMA/AM cópia dos ofícios, com comprovantes de

entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às Secretarias Federal, Estadual e Distrital ou Municipal, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2.798/2010 – Plenário/TCU).

5.7.32. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo do item acima, o IBAMA/AM, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta promova a exclusão de ofício, conforme o disposto no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.33. Caso a licitante seja optante pelo Simples Nacional, será efetuada, na Nota Fiscal/Fatura, a glosa do valor correspondente à diferença entre os percentuais de efetivos recolhimentos e aqueles cotados pela licitante, referentes aos encargos sociais, tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT, SEBRAE, Férias, Adicional de Férias, 13º Salário, ISS, PIS, COFINS e outros, durante o período compreendido entre a data da contratação e a da homologação da exclusão do benefício do regime fiscal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, evitando-se o enriquecimento ilícito da Contratante.

5.7.34. Todos os percentuais fixados em lei deverão ser observados pelas licitantes. A inobservância dos percentuais em questão acarretará a desclassificação da proposta da licitante.

5.7.35. A licitante deverá apresentar demonstração do cálculo de cada item das planilhas de custos e formação de preços.

5.7.36. O IBAMA/AM poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que a identificação da inclusão de informações ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

5.7.37. A inobservância do prazo fixado pelo IBAMA/AM para a entrega das respostas ou informações solicitadas em eventual diligência ou, ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos acarretarão a desclassificação da proposta das licitantes.

5.7.37.1. Nos casos em que forem detectados erros ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o IBAMA/AM poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.7.37.2. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.

5.8. DO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.8.1. É obrigatório o uso do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, modelo ANEXO I deste Termo de Referência.

5.8.1.1. A metodologia adotada para a aferição da proposta da licitante é aquela registrada no ANEXO I deste Termo de Referência, decorrente da IN SEGES/ME nº 5/2017 e dos Cadernos de Logística; portanto, as bases de cálculo contidas no referido anexo são, para fins de isonomia no certame, obrigatórias.

5.8.1.2. As licitantes deverão manter as fórmulas e memórias de cálculos contidas no ANEXO I.

5.8.1.3. As propostas cujas Bases de Cálculos estiverem diferentes daquelas contidas no ANEXO I deverão ser ajustadas, sob pena de desclassificação.

5.8.1.4. Os percentuais referentes ao provisionamento da Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação não são objeto de disputa de preços no certame, portanto, fixos e obrigatórios. São estes definidos no Caderno de Logística da Conta Vinculada:

I – Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias:

a) Item A: 13º (décimo-terceiro) salário = 8,33%;

b) Item B: Férias = 9,075% e Adicional de Férias = 3,025%, totalizando 12,10%;

II – Módulo 3 – Provisão de Revisão:

a) Item C e E: Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado = 4%.

5.8.2. Os percentuais dos encargos sociais e previdenciários são os abaixo relacionados, definidos em lei e relacionados no Portal Comprasnet:

I – Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições:

- a) Item A: INSS = 20% ou de acordo com o regime tributário;
- b) Item B: Salário-Educação = 2,5%;
- c) Item C: SAT = conforme o grau de risco aferido. Comprovar o grau de risco;
- d) Item D: SESC/SESI = 1,5%;
- e) Item E: SENAI/SENAC = 1,0%;
- f) Item F: SEBRAE = 0,60%;
- g) Item G: INCRA = 0,20%;
- h) Item H: FGTS = 8,0%.

5.8.3. O Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais Diários possui as seguintes diretrizes de preenchimento:

- a) A tarifa Metropolitana regida pelo Decreto nº 6.075, de 13 de fevereiro de 2025, deverá obrigatoriamente ser cotada pela LICITANTE conforme fixado no modelo de planilha de custos e formação de preços. É a praticada atualmente, sendo 2 (duas) tarifas diárias e 15 (quinze) dias mensais, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que à contratada será pago somente os valores efetivamente pagos aos seus empregados;
- b) O Auxílio-Refeição/Alimentação obedecerá ao cálculo de 15 (quinze) dias mensais e valor unitário conforme a respectiva CCT;
- c) Em atenção ao Despacho nº 00039/2024/DILIP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 18678786), que acolheu a Nota nº 00005/2024/DILIP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 18678704), ficam atualizadas as orientações quanto à inclusão de valores referentes a plano de saúde e plano odontológico na planilha de custos e formação de preços.

5.8.3.1. Deverá ser realizada análise caso a caso, a fim de verificar se tais benefícios:

- a) possuem natureza trabalhista;
- b) não configuram pagamento de participação nos lucros ou resultados da empresa contratada; e
- c) possuem concessão obrigatória prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, assegurada a todas as categorias profissionais abrangidas e suportada por todas as empresas tomadoras de serviço, e não apenas pela Administração Pública.

5.8.3.1.1. Assim, os benefícios previstos em Convenções ou Acordos Coletivos com natureza trabalhista, obrigatórios e não facultativos, inclusive plano de saúde, deverão ser mantidos nas planilhas, desde que não configurem ônus exclusivo para a Administração Pública, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, do Decreto nº 9.507/2018 e do artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

- d) O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou conveniado, quando incluído na planilha de custos, deverá observar as condições estabelecidas no item anterior, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito, nos termos do § 5º do art. 458 da CLT e da alínea “q” do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

5.8.4. O Submódulo 2.4 – Intervalo Intra jornada do Titular:

- a) Postos 12x36 horas: O intervalo intra jornada será indenizado pela Contratante.

5.8.5. Os percentuais do Módulo 3 – Provisão para Rescisão não poderão exceder aos seguintes:

- I – Item A: Aviso Prévio Indenizado = 0,42%;
- II – Item B: Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado = conforme base de cálculo do ANEXO I;
- III – Item C: Aviso Prévio Trabalhado = 1,94%;
- IV – Item D: Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado = conforme base de cálculo do ANEXO I.

5.8.6. Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada:

I – Item A: Os postos de trabalho do presente certame não possuem Substituto de Intrajornada.

5.8.7. Os valores dos itens do Módulo 5 – Insumos Diversos são regidos pelas seguintes regras:

I – Todos os Materiais, Equipamentos, Uniformes e Ponto Biométrico terão seu custo total dividido pelo número total de postos (6 postos). Todos os custos são pagos em formato anual, provisionado na relação de 1/12 (um doze avos), mensalmente.

5.8.8. Não haverá o pagamento do adicional de insalubridade.

5.8.9. Haverá o pagamento do adicional de periculosidade.

5.8.10. As licitantes deverão observar o regramento contido nas Notas Explicativas contidas no ANEXO I, formato Excel, do presente Termo de Referência.

5.9. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.9.1. As licitantes deverão utilizar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigente, informando os dados do registro em sua proposta, encaminhando-a junto à proposta.

5.9.2. A renovação contratual está condicionada à eliminação dos custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação.

5.9.3. As licitantes tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta; no entanto, as alíquotas informadas na proposta serão devidamente conferidas por meio dos documentos obrigatoriamente enviados pela licitante.

5.9.4. As licitantes deverão encaminhar os seguintes documentos/registros junto aos documentos de habilitação:

I – A Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) e/ou do FAPWeb, de modo a comprovar o valor do RAT Ajustado no Submódulo 2.2;

II – A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil, devidamente atualizada;

III – A Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições) dos últimos 12 (doze) meses, de modo a comprovar as alíquotas efetivas médias. Deverá enviar também a memória de cálculo do cômputo da média das alíquotas dos últimos 12 meses em formato Excel, a fim de agilizar a conferência dos documentos e da alíquota efetivamente praticada, informada em sua proposta.

5.9.5. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta inicial composta integralmente pelo Anexo II do Termo de Referência, inteiro/completo, devidamente preenchido, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.9.6. O preposto figurará como representante pleno da contratada, sendo necessário comparecer ao local de prestação dos serviços, em tempo hábil e na medida da necessidade, quando solicitado pela Contratante.

5.9.6.1. O preposto não poderá ser um dos profissionais do escopo contratual.

5.9.6.2. Os custos decorrentes da existência do preposto deverão estar inclusos no item "Custos Indiretos" do "Módulo 6" da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços dos Postos de Trabalho.

5.9.7. Não há previsão de hora extra.

5.9.8. A proposta comercial da licitante deverá ser apresentada obrigatoriamente nos formatos PDF e Excel.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.11. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.11.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.11.1.1. Composição dos Uniformes (por Vigilante) – Quantidade Anual;

Peça	Quantidade
Calça	4
Cinto de nylon	2
Camisa de manga com emblema da Contratada	4
Coturno impermeável	2
Meia	8
Quepe ou boné com emblema da Contratada	2
Jaqueta de frio ou japonsa	1
Capa de chuva	1

5.11.1.1.1. Composição dos Uniformes (por Vigilante) – Quantidade Semestral

Peça	Quantidade
Calça	2
Cinto de nylon	1
Camisa de manga com emblema da Contratada	2
Coturno impermeável	1
Meia	4
Quepe ou boné com emblema da Contratada	1
Jaqueta de frio ou japonsa	1 (anual)
Capa de chuva	1 (anual)

5.11.1.2. 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.11.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.11.2.1. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados;

5.11.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto devendo, entretanto, disponibilizar representante que possa ser contatado pela Contratante sempre que necessário.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
- 6.19. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.20. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.21. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.22. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.23. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.24. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.25. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.26. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.26.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.26.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.26.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.26.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.27. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:
- 6.27.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
 - 6.27.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.27.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.27.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.52. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.53. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.54. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.55. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.55.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.55.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.56. As compensações de jornada limitam-se:

6.56.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.56.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.57. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.58. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.59. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.60. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.61. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.62. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.63. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.63.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.63.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.64. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.65. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto nesta seção.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Tabela I - Indicadores

Indicador	Metas estabelecidas para fins de medição de resultado.
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades da Superintendência do IBAMA/AM quanto ao controle de acesso às suas dependências por meio da prestação dos serviços contratados.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das obrigações pela Contratada, mediante relatório de acompanhamento, conforme a perspectiva da Administração, com posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não cumprimento.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências caracteriza a inexecução parcial ou total do Contrato, considerando-se o atendimento da meta em 5%, com o consequente recebimento de 5% da fatura.

7.5.2. Tabela II - Fatores de Avaliação

Item	Descrição	Ocorrências no mês (Sim /Não)	Nº de ocorrências
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.		
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale-transporte e de vale-alimentação além da data prevista no contrato ou na Convenção Coletiva.		
3	Não providenciar a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo ou ausência legal, salvo quando expressamente requerida a não substituição pela Contratante, nos termos do item 5.1.2.3. deste Termo de Referência.		
4	Recusar-se a executar, sem motivo justificado, serviço formalmente determinado pela Gestão/Fiscalização do Contrato.		
5	Não cumprir prazos, determinações e notificações da Contratante.		
6	Permitir ou causar situação que crie possibilidade de dano físico ou consequências letais, por ocorrência.		
7	Deixar de cumprir com obrigação contratualmente estabelecida.		
	Total Geral		

7.5.3. Tabela III - Ajustes no Pagamento

Valor mensal do contrato	R\$			
Período	30 dias			
Número de ocorrências no mês (B)	Faixa IMR (A)	Percentual de atingimento da meta (%) (C)	Fator de IMR (A × C)	Recebido pela Contratada (R\$)
0 a 3		100%		
4 a 6		95%		

7 a 9		90%		
10 a 12		85%		
Mais de 13 – Inexecução parcial ou total		5%		
Valor final recebido pela empresa				

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório **a verificação mensal da execução dos serviços de vigilância prestados no período de referência, realizada pela fiscalização do contrato, para fins de ateste e autorização da emissão da nota fiscal correspondente.**

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 dias**, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.66.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.67.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.67.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.67.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.67.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.74.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.74.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.74.3. Multa sobre o FGTS; e

7.74.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-

depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.81. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **2% (dois por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho Processo nº 13621.203340/2026-72, Registro nº AM000104/2026, utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base, no valor de R\$ 1.828,81 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos);
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); e
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
 - i) Auxílio Transporte, no valor de 5,00 (cinco reais), conforme o Decreto nº 6.789, de 27 de fevereiro de 2026;
 - ii) Auxílio Saúde, no valor de R\$ 162,62 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
 - iii) Plano Odontológico, no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos).
 - iv) Reembolso-creche, no valor de R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), com percentual de incidência de 20%, conforme a IN nº 147/2026, Anexo II;
 - v) Prêmio mensal de Assiduidade, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no item 1.

Exigência de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços de vigilância, expedido pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, nos termos do Art. 20, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

9.14.1. Comprovação de renovação anual da autorização de funcionamento de que trata o item anterior;

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.**

9.27.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.27.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 7.102, de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 1983.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.43.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.093.958,64 (um milhão, noventa e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 19211/193100;
- II. Fonte de recursos: A definir;
- III. Programa de trabalho: 18122003220000001;
- IV. Elemento de despesa: 339037-03; e
- V. Plano interno: 200070.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

13.1. O anexo referente ao instrumento substitutivo do contrato não se aplica à presente contratação. Considerando tratar-se de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, recomenda-se a celebração de termo de contrato, conforme orientação constante da Nota Explicativa do modelo da AGU.

14. ANEXO II

14.1. Anexo não aplicável, tendo em vista que o Termo de Ciência e Concordância é utilizado apenas quando há substituição do contrato por instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/2021). A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Publicação Ordem de Serviço 14 (SEI nº 26226438)

ALINY BEZERRA DE ALMEIDA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 11:48:13.

Despacho: Publicação Ordem de Serviço 14 (SEI nº 26226438)

REGILANDIA AMAZONAS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 12:27:29.

Despacho: Publicação Ordem de Serviço 14 (SEI nº 26226438)

DIOGO GAMA DOS SANTOS NUNES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 04/09/2026 às 12:13:13.

